

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI Nº PL 26/2003

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário

Ac Protocolo Legislativo para registro e em

quida. à EDESCOTMA e CCJ, VIA SACP  
em 05/02/03

Institui a Política de Reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º A política de reciclagem de entulhos de construção civil tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta lei:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis em cada Região Administrativa;

II - incentivar a criação, em cada Região Administrativa, de indústrias voltadas para a reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;

III - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis;

V - promover, em articulação com cada Região Administrativa, campanhas de incentivo à realização de coletas seletivas de lixo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, o Poder Executivo reservará área em cada Região Administrativa para o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 26/03
EX. Nº 01 - mcs/p3

Assessoria de Plenário  
Recebido em 14/01/03

Assinatura

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais, tais como:

- a) diferimento e suspensão da incidência do ICMS;
- b) regime de substituição tributária;
- c) transferência de créditos acumulados do ICMS;
- d) regimes especiais facilitados para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias;
- e) prazos especiais para pagamento dos tributos;
- f) crédito presumido;

II - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III - celebração de convênio de colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Os centros de prestação de serviços e as indústrias a que referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I - priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II - propiciar às Regiões Administrativas uma melhor qualidade de vida nos âmbitos ambiental e econômico;

III - estimular que cada Região Administrativa implemente programa de coleta seletiva de lixo;

IV - estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas para a coleta seletiva de lixo;

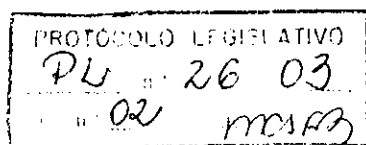
V - colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Com a constituição das Unidades de **Reciclagem** de entulho proveniente de construção civil, seria atacada, de forma direta e eficiente, a formação de lixões e, concomitantemente, seriam criados empregos diretos e indiretos nas Regiões Administrativas. Estas unidades de reciclagem



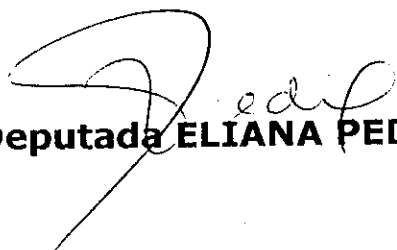
serviriam como fornecedores da economia local, pois o material reciclado seria usado como insumo para as empresas, que teriam a seu dispor matéria-prima a um preço menor tanto no que tange ao valor em si quanto ao preço do frete. Estes ingredientes seriam verdadeiros motivadores para atrair empresas para a efetivação do projeto. O próprio governo poderia ser um cliente em potencial na compra do produto reciclado e aplicá-lo na construção de casas populares.

A indústria de reciclagem de resíduos sólidos tem-se ampliado em diversos países, trazendo melhorias significativas ao meio ambiente.

Por meio do presente projeto de lei, procuramos propiciar ao Poder Executivo meios de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização desses materiais. Sem embargo da legislação existente que dispõe sobre o apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo, estamos certo de que este projeto vem aperfeiçoá-la, tanto no plano objetivo da destinação final dos resíduos como no aspecto da geração de renda e empregos.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação das diretrizes aqui propostas, pois estamos convictos que elas darão um forte impulso ao desenvolvimento ecologicamente sustentável.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**

